



L E I Nº 312

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS
À PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à prestar serviços à particulares com o trator de Esteiras marca "KOMATZU D-50", - de propriedade desta Prefeitura Municipal, mediante contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o requerente do serviço, antes do início do mesmo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à cobrar do requerente do serviço, a quantia correspondente à 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salário-mínimo, da região, vigente no ato da realização do serviço, por hora normal de trabalho realizado.

Art. 3º - Quando se tratar de serviços prestados fora do Município, o mesmo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o montante devido.

§ 1º - Quando o trator for deslocado exclusivamente para a realização de tais serviços, o tempo rodado até o local do trabalho, será contado como efetivo serviço prestado.

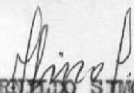
§ 2º - As despesas de alimentação e pousada dos operários, correrão por conta do requerente.

§ 3º - O não recolhimento da importância devida do prazo estipulado para pagamento, sujeita o requerente ao pagamento da multa e juros e ainda da correção monetária, se for o caso.

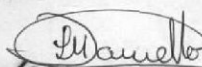
Art. 4º - A percentagem prevista no artigo 2º da Lei nº 200 de 27-05-74, fica reduzida de 27% (vinte e sete por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 18 de Janeiro de 1980


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 18 dias do mês de Janeiro de 1980.


Iraide M. Dametto
Secretaria